



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL – RS**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo 0601953-87.2022.6.21.0000

Representante: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA

Representado: STELA FARIA e FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA
(PT/PCDOB/PV)

Relator: JUIZ AUXILIAR ROGÉRIO FAVRETO

Parecer.

O Ministério Público Eleitoral, por seu agente signatário, manifesta ciência da decisão que julgou improcedente a representação por divulgação de propaganda eleitoral em endereço não comunicado à Justiça Eleitoral (ID 45079743).

Outrossim, dá ciência da interposição de recurso (ID 45085326), bem como das contrarrazões ofertadas (ID 45093058).

Relativamente à insurgência, reitera os termos do parecer exarado anteriormente (ID 45079098), manifestando-se pelo **provimento** do recurso para condenar a Representada à multa por violação ao disposto no § 1º do art. 57-B, da Lei 9.504/97, nos termos previstos no § 5º do mesmo artigo.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2022.

João Carlos de Carvalho Rocha
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar
(Portaria PGR/MF 73/2022)